



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.524 DE 04 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, MEDIANTE DESCONTO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com Emenda Aditiva nº 001/2017/13

VEREADOR AUTOR: MÁRCIO ROGÉRIO

RONCOLATO.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas calçadas arborizadas.

Parágrafo Único - Deverá constar nos carnês do IPTU, a frase: "Plante árvores e goze dos benefícios da Lei Municipal nº 1.524 de 04 de julho de 2017".

Artigo 2º Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nos termos da lei municipal 1225 de 10/09/2009.

Artigo 3º O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

§ 3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento, caso não substituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 4º O benefício constante nessa Lei será concedido, após a audiência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA), com parecer técnico exarado pela câmara técnica de arborização urbana e da biodiversidade do município no prazo de 30 dias após requerido pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo único: na ausência do parecer técnico supracitado no prazo que dispõe esta emenda, o Engenheiro (a) Ambiental ou Engenheiro Agrônomo desta municipalidade, poderá exarar o referido parecer técnico.

Artigo 5º O benefício que trata a presente Lei será concedido pelo período de dois anos, contados a partir da data do parecer que trata esta Lei e ao término da sua validade, deverá ser novamente requerido pelo proprietário do imóvel, nos mesmos termos iniciais.

Artigo 6º A fiscalização ficará sobre a responsabilidade do COMDEMA (conselho municipal defesa do meio ambiente) podendo na ausência do mesmo, ser fiscalizado pelo Engenheiro (a) Ambiental e pelo Engenheiro (a) Agrônomo do município, proferindo parecer técnico favorável ou desfavorável.

Artigo 7º O município de Tarabai, através do COMDEMA (conselho municipal defesa do meio ambiente), manterá registro em livro próprio das concessões efetivas, concedidas por força desta Lei e outorgará no ultimo dia do benefício, o competente diploma de " **CONTRIBUINTE LEGAL DO MUNICIPIO VERDE**", que será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do COMDEMA e pelo Vereador autor da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 8º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

Artigo 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data
supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Administrativa